

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001349/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/11/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073766/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.022780/2016-10
DATA DO PROTOCOLO: 08/11/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EST DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 11.009.990/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RICARDO DIAS DINIZ e por seu Tesoureiro, Sr(a). ARNALDO CARLOS DE MENDONCA;

E

SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 12.857.991/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA BERNADETE LIRA LIEUTHIER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das "Secretárias"**, com abrangência territorial em **PE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Nenhum(a) Secretário(a) de **Nível Médio** poderá receber, a partir de 1º de abril de 2016, salário inferior a R\$ 1.199,49 (hum mil cento e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos)

Nenhum(a) Secretário(a) de **Nível Superior** poderá receber, a partir de 1º de abril de 2016, salário inferior a R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de abril de 2016 o salário base das(os) secretárias(os) será reajustado em 6% (seis por cento) sobre o salário base em 1º de abril de 2015, enquanto que a partir de 1º de outubro de 2016 o reajuste salarial será complementado com 4% (quatro por cento), incidindo ambos os reajustes sobre o salário pago em 1º de abril de 2015.

Parágrafo Primeiro - As(os) Secretárias(os) admitidas(os) posteriormente a 1º de abril de 2015, terão os seus salários majorados na razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, contados da data de suas admissões até 31 de março de 2016, respeitada a isonomia salarial.

Parágrafo Segundo - As diferenças salariais dos meses de abril/setembro de 2016 deveram ser pagas

até o dia 31 de dezembro de 2016, sem incremento de multa, juros ou penalidade pecuniária de qualquer natureza.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário será efetuado até o dia 15 de outubro de 2016, tomando-se por base o salário a ser pago às(os) Secretárias(os) no mês de outubro/2016.

Parágrafo Único: A 2ª (segunda) parcela do 13º (décimo terceiro) salário será paga até o dia 20 de dezembro de 2016, respeitado o art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a fornecer à(ao) secretária(o) comprovante de pagamento da remuneração mensal, com a especificação das verbas que a compõem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários de todas(os) secretárias(os) serão pagos, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com antecipação de 30% (trinta por cento) no dia 15 (quinze) de cada mês, para a(o) secretária(o) que perceba até R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

Parágrafo Primeiro – Os estabelecimentos de ensino que efetuarem o pagamento até o dia 30 (trinta) estarão desobrigados da antecipação prevista no *caput*.

Parágrafo Segundo - Quando o pagamento não for efetuado em espécie, deverá ser feito no horário matutino, vedada à utilização de cheque cruzado e garantida a liberação do salário, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA - DA ISONOMIA SALARIAL

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, corresponderá, na forma do artigo 461 da CLT, igual salário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - DA BONIFICAÇÃO DO APOSENTADO

A(o) secretária(o) que pedir demissão posteriormente a sua aposentadoria espontânea, deverá receber um abono equivalente a 03 (três) pisos salariais, sem que importe em integração ao tempo de serviço para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

O estabelecimento de ensino remunerará o trabalho prestado por sua(seu) secretária(o), entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre

horas de um dia e as 03.00 horas do dia seguinte, com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA (VPNI)

Fica assegurado às secretárias(os) que estavam nos quadros das escolas até o dia 21 de maio de 2002 a percepção dos quinquênios, transformados a partir de então, os seus valores, em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), ficando, consequentemente, extintos os citados direitos tanto para os novos empregados, como para a expectativa de direito dos novos quinquênios dos atuais empregados.

Parágrafo Único: A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), que deverá constar em rubrica específica no contracheque, não poderá ser invocada para fins de equiparação salarial, apesar de sua natureza salarial.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS BOLSAS DE ESTUDO

A(o) secretária(o) gozará de abatimento nas anuidades dos seus filhos, no estabelecimento de ensino em que trabalha.

Parágrafo Primeiro - O abatimento previsto no *caput* desta cláusula corresponderá, proporcionalmente, ao valor de até 03 (três) anuidades escolares por jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, garantidas as aludidas bolsas quando o estabelecimento de ensino exigir apenas 40 (quarenta) horas de trabalho.

Parágrafo Segundo - Em se tratando de educação infantil, o benefício terá validade para os efeitos constitucionais.

Parágrafo Terceiro - A matrícula fica condicionada à faixa etária adotada e ao nível de aprendizagem do aluno, exigido pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Quarto - É facultada às escolas e as(os) secretárias(os), em comum acordo, a concessão do benefício de que trata o *caput*, em outro estabelecimento de ensino da rede particular, legalmente regularizado, desde que mais compatível com sua condição sócio-econômica e educacional.

Parágrafo Quinto - Após o falecimento ou aposentadoria da(o) Secretária(o) fica garantido o abatimento até o final do curso no qual o aluno esteja matriculado e frequentando.

Parágrafo Sexto - A(O) Secretária(o) demitida(o) sem justa causa, fará *jus* ao abatimento referido no *caput* até o final do ano letivo em curso.

Parágrafo Sétimo - O valor do abatimento concedido na conformidade do que dispõe o *caput*, não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração das(os) Secretárias(os) para qualquer fim.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPLEMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA

O estabelecimento de ensino pagará, mensalmente, à(ao) Secretária(o), em gozo de auxílio-doença, uma complementação financeira, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o valor do benefício e o salário-base da(o) beneficiária(o), com início a partir do 16º (décimo sexto) dia, encerrando-se essa obrigação a partir do 90º (nonagésimo) dia do afastamento acima previsto, 01 (uma) vez por ano.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido auxílio funeral, em valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos por morte da(o) secretária(o), ou ainda de filho(a) dependente até os 16 (dezeses) anos, ou seja, que não tenha sido emancipado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CRECHE

Nos termos do Precedente 22 (vinte e dois) do TST, determina-se à instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes 30 (trinta) ou mais mulheres, maiores de 16 (dezeses) anos, no estabelecimento de ensino, facultando o convênio com creche.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO DO MATERIAL DIDÁTICO E FARDAMENTO ESCOLAR

Se o estabelecimento de ensino vender o material didático e/ou fardamento de uso dos alunos, serão esses repassados, à preços de custo, aos filhos da(o) Secretária(o), matriculados nessa escola, facultando-lhes, ainda, o pagamento em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALE TRANSPORTE

As escolas fornecerão vale-transporte as(os) Secretárias(os) de administração escolar, mensalmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: O vale transporte será custeado pela Secretária(o) escolar na parcela equivalente a 05% (cinco por cento) do seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A(O) Secretária(o) readmitida(o) no prazo de um ano, na função que exercia, não terá que celebrar novo contrato de experiência, desde que já tenha cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Os estabelecimentos de ensino deverão proceder às homologações das rescisões de contrato de trabalho das(os) Secretárias(os) com mais de 12 (doze) meses de tempo de serviço, prioritariamente, no SINSEPE/PE, de terça à sexta-feira, das 14:00 às 18:00 horas, sito à Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, nº 119, Conj. 401 - CEP 50010-310 - Santo Antônio - Fone: 3224.5833, Recife/PE. Para isto, deverá a escola requerer, por escrito, a marcação de data acusando o sindicato, em uma das vias do requerimento, o dia designado para a homologação.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AVISO PRÉVIO

Na hipótese de dispensa da(o) Secretária(o), sem justa causa, ser-lhe-á concedido aviso prévio garantindo-se o cumprimento da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS FERIADOS E DOS RECESSOS ESCOLARES

Ficam assegurados à(ao) Secretária(o) os feriados nacionais, estaduais e municipais estabelecidos em lei, bem como os seguintes dias: a) sábado, segunda, terça-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas; da quinta-feira ao sábado da Semana Santa; *Corpus Christi*; 24 de junho (São João); 16 de julho (Nossa Senhora do Carmo) no Recife; 30 de setembro (dia nacional do profissional de secretariado); 02 de novembro (finados); 08 de dezembro (Nossa Senhora da Conceição) no Recife e nos municípios onde for comemorado o feriado religioso.

Parágrafo Único - Quando o dia 30 de setembro (dia nacional do profissional de secretariado), ocorrer aos sábados ou domingos, será considerado como dia comemorativo à segunda-feira seguinte.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA(O) SECRETÁRIA(O)

Para os efeitos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, considera-se:

I) - como Secretária(o) de *nível médio* de estabelecimento de ensino, toda(o) profissional portador ou portadora de certificado de conclusão de curso de Secretariado em nível de 2º grau ou que seja qualificado nos termos do artigo 2º, item 3, inciso 4, da Resolução nº 24, de 20 de novembro de 1985, do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco e que execute as atividades/serviços típicos de um(a) Secretário(a) de estabelecimento de ensino tais como: a) dirigir os serviços da secretaria; b) organizar, sistematizar, registrar e documentar a vida escolar dos alunos, a vida funcional dos corpos docente, técnico e administrativo, e os fatos escolares que ocorrerem no âmbito do contexto educacional da escola; c) redigir, digitar e datilografar a correspondência dos serviços de escolaridade e de textos profissionais necessários ao desempenho específico da(o) Secretária(o).

II) - Considera-se Secretária(o) de nível superior de estabelecimento de ensino todo profissional que exerça além das atividades mencionadas no parágrafo anterior, aquelas adiante descritas, quando solicitadas pela direção do estabelecimento de ensino, e preencha os requisitos previstos nos artigos 2º ou 3º da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, complementada com a Lei nº 9.261, de 10 de janeiro de 1996: a) dar assistência e assessoramento à diretoria no planejamento e organização da secretaria; b) fazer coleta de informações para a realização dos objetivos e metas da instituição de ensino; c) cuidar da interpretação e sistematização de textos e documentos; d) participar da redação de textos especializados, inclusive em idioma estrangeiro; e) cooperar nos serviços de taquigrafia; f) colaborar na versão e tradução de texto em idioma estrangeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO

Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pela(o) Secretária(o), observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS REUNIÕES DE AVALIAÇÃO

Os estabelecimentos de ensino comprometem-se a convocar, por semestre letivo, uma reunião de avaliação do desempenho das partes interessadas.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO BANCO DE EMPREGOS

Sempre que precisarem contratar Secretária(o), os estabelecimentos de ensino poderão utilizar o Banco de Empregos mantido pelo SINSEPE/PE, sem ônus para as escolas.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante, desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

A(o) Secretária(o) que, temporariamente, substituir o(a) outro(a) fará *jus*, durante o período da substituição, ao recebimento de um complemento salarial que, somado ao seu salário-base o torne equivalente ao da(o) substituída(o).

Parágrafo Único - O valor a esse título pago deverá ser anotado no comprovante de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Quando convocadas reuniões pela escola com frequência obrigatória, fora do horário normal, será o tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário. **Parágrafo Único** - A categoria econômica promoverá a realização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, pelo menos uma vez por ano, sem a obrigação de pagamento de remuneração extraordinária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os estabelecimentos de ensino remeterão ao SINSEPE, em 30 (trinta) dias, contados do registro deste instrumento, na SRTE, relação nominal de suas (seus) Secretárias (os) constando ainda o cargo e salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

Os estabelecimentos de ensino deverão remeter, anualmente, até 30 (trinta) de junho, ao SINSEPE, cópia da RAIS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FARDAMENTO

Na conformidade do PN 115 TST, quando exigido pelo estabelecimento de ensino o uso de fardamento, o mesmo será custeado pela escola.

mesmo será custeado pela escola.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A(O) Secretária(o) escolar gozará de estabilidade no emprego de 1º de abril a 30 de junho de 2016, inclusive.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO

A (O) secretária (o) com mais de 5 (cinco) anos de serviço no estabelecimento de ensino, gozará de estabilidade no emprego quando lhe faltar 18 (dezoito) meses para aposentar-se por tempo de serviço. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobretaxa de 80% (oitenta por cento).

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO ABONO DE FALTA POR DOENÇA

Serão abonadas as faltas ao serviço da(o) Secretária(o) motivadas por doença grave comprovada, do cônjuge, filho menor de 16 (dezesesseis) anos, pai e mãe, por um período máximo de 15 (quinze) dias por ano.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA TOLERÂNCIA PARA FALTA AO SERVIÇO

Os estabelecimentos de ensino abonarão as faltas da(o) Secretária(o) por ocasião dos seus aniversários.

Parágrafo Único - quando no estabelecimento de ensino houver impossibilidade de conceder o abono de falta mencionado no *caput*, haverá entendimento entre a escola e o funcionário aniversariante para que haja a comemoração em outra data.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

O estabelecimento de ensino abonará as faltas dos dias de exames para concurso público e vestibular da(o) Secretária(o) estudante, desde que comunique com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS FÉRIAS TRABALHISTAS

As férias trabalhistas anuais da(o) Secretária(o) devem ser concedidas quando possível ao estabelecimento de ensino, preferencialmente nos períodos de férias do alunado ou recessos escolares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTA DE MEMBROS DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

As(os) Secretárias(os) membros da Comissão de Negociação terão suas faltas abonadas, sem desconto em sua remuneração, durante as reuniões de negociação da presente convenção. Em relação às reuniões com outras instituições de ensino, serão abonadas as faltas de até 03 (três) diretores.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ATESTADO MÉDICO

À(o) Secretária(o) será garantido o abono de falta, no período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, por motivo de doença, mediante a apresentação de atestado médico, na conformidade da lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS

Fica autorizada a participação da(o) Secretária(o) em até 08 (oito) assembleias anuais, convocadas por seu sindicato, devendo realizar-se 03 (três) delas aos sábados e 05 (cinco) em outros dias, em turnos sempre alternados, cumprindo ao sindicato da categoria profissional comunicar a data da Assembleia ao sindicato patronal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. **Parágrafo Único** - O abono de falta da(o) Secretária(o) fica condicionado à apresentação do comprovante de seu comparecimento à assembleia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOAÇÃO DE SANGUE

A(o) Secretária(o) escolar poderá faltar ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, por 01 (um) dia e com prévia comunicação ao estabelecimento de ensino, para doação de sangue 02 (duas) vezes por ano, desde que faça prova mediante apresentação do documento comprobatório, sem que haja coincidência de 02 (dois) funcionários ausentarem-se em um mesmo dia.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Depois de 05 (cinco) anos de efetiva e ininterrupta prestação de serviços num só estabelecimento de ensino, será concedida licença sem vencimentos, com a duração de um ano, à(ao) Secretária que se inscrever em cursos e seminários que se destinem ao aperfeiçoamento das atividades por ela desenvolvidas, desde que seja requerida com antecedência mínima de um mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA LICENÇA POR CASAMENTO OU MORTE

No caso de casamento da(o) Secretária(o) ou morte de pai, mãe, cônjuge ou filho, poderá esta ausentar-se do trabalho, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo legal de 09 (nove) dias consecutivos. **Parágrafo Único** - Em caso de morte de irmão de Secretária(o), a ausência ao trabalho será de 03 (três) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Até um(uma) diretor(a) do SINSEPE/PE empregado(a) em um mesmo estabelecimento de ensino, poderá ser dispensado(a) para participar de seminários, conferências, congressos, encontros, cursos e afins, mediante comunicação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao estabelecimento, pelo tempo máximo de 05 (cinco) dias por ano, comprovando sua participação no mesmo. **Parágrafo Único** - Estende-se à concessão do *caput* quanto a seminários e congressos à (ao) Secretária(o) dos estabelecimentos de ensino, não podendo, entretanto, ultrapassar de 03 (três) garantido, no mínimo, um(a) secretário(a) por escola.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA À LACTANTE

À Secretária lactante, com mais de 02 (dois) anos no mesmo estabelecimento de ensino, fará *jus* a uma licença não remunerada de até 90 (noventa) dias, desde que requeira com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da licença maternidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade de que trata o art. 7º, inciso XIX, e o artigo 10º parágrafo 1º, Ato das Disposições Transitórias, tudo da Constituição Federal, tem seu prazo fixado em 05 (cinco) dias contados a partir da data do nascimento da criança.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO AMBIENTE PARA REFEIÇÃO**

Os estabelecimentos de ensino reservarão uma sala destinada à refeição daqueles que optarem por fazê-la na escola, a qual deverá estar equipada com mesa, cadeira, aparelho de microondas e água potável.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ORGANIZAÇÃO DA CIPA**

Os estabelecimentos de ensino providenciarão, nos termos do art. 163 da CLT, combinado com a Norma Regulamentadora nº 05 (NR-5), alterada pela Portaria SSST nº 08/99, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL**

Fica estabelecido entre os dois sindicatos celebrantes desta convenção que serão adotadas providências conjuntas com objetivo de prevenir e propor soluções à prática de assédio moral nas relações de trabalho.

RELACIONES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE ACESSO DOS DIRETORES E PREPOSTOS

Nos termos do Precedente 91 (noventa e um) do TST, assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos aos descansos e alimentação aos estabelecimentos de ensino, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária e ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO QUADRO DE AVISO

Os estabelecimentos de ensino representados pelo sindicato patronal terão local designado pela direção, para afixação de editais, convocações, textos e comunicações sobre a vida sindical de interesse da categoria profissional, os quais serão apresentados à diretoria do estabelecimento de ensino por uma (um) secretária(o) devidamente credenciada (o) pelo sindicato da categoria.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA SINDICALIZAÇÃO

O estabelecimento de ensino não oporá qualquer obstáculo à sindicalização da(o) Secretária(o), obrigando-se a descontar em folha de pagamento a mensalidade devida, desde que pela(o) mesma(o) autorizada(o), e efetuar o recolhimento ao sindicato até o 6º (sexto) dia útil, contados do referido desconto, incorrendo na pena legal, por descumprimento da cláusula desta Convenção Coletiva, se extrapolado o supra citado prazo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO

Orientado pelo Precedente 83 (oitenta e três) do TST, assegura-se à frequência livre dos dirigentes sindicais eleitos em número de 07 (sete), para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DAS CONTROVÉRSIAS

Convencionam as partes que quaisquer controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, na conformidade dos artigos 625 e 872, parágrafo único, da CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento do disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, obriga a parte infratora ao pagamento da multa de importância equivalente a R\$ 77,00 (sessenta e sete reais).

Parágrafo Único: Do valor correspondente à multa, 90% (noventa por cento) será em favor do profissional de secretariado prejudicado e 10% (dez por cento) em favor do seu Órgão de Classe.

JOSE RICARDO DIAS DINIZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EST DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ARNALDO CARLOS DE MENDONCA
TESOUREIRO
SINDICATO DOS EST DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

MARIA BERNADETE LIRA LIEUTHIER
PRESIDENTE
SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.